

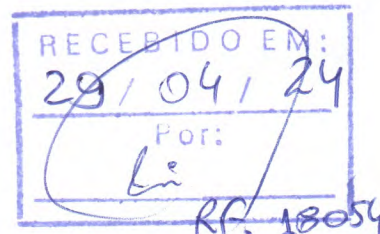
SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 072/2024

Praia Grande, 29 de abril de 2024.

RUY FERRAZ FONTES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAIA GRANDE
C/C

ENGENHEIRO DO TRABALHO



ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DO PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi, nº 820/824, bairro Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, representado neste ato por seu presidente, **Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

Cumpre esclarecer que o presente ofício visa solicitar os bons préstimos desta Prefeita em tomar providências perante a Secretaria competente, devido à denúncia que recebemos neste sindicato.

Solicitamos a reavaliação do pagamento de insalubridade da servidora [REDACTED] que, mesmo continuando a desempenhar as mesmas atividades após a terceirização dos serviços na SESAP, teve o referido benefício removido. Pedimos uma análise urgente no local de trabalho, com a presença do sindicato, para garantir uma avaliação precisa da situação.

Anteriormente à privatização dos serviços na SESAP, a referida servidora recebia adicional de insalubridade. No entanto, após a terceirização dos serviços, mesmo continuando a desempenhar as mesmas atividades, o referido benefício foi removido.

Ressaltamos a importância de uma resposta rápida a esta solicitação, considerando os potenciais impactos na saúde e bem-estar da servidora.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a este assunto e aguardamos retorno com as providências a serem tomadas.

Aproveitando a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e considerações.

Aguarda-se resposta das providências tomadas.
Atenciosamente,


ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Recibo - Protocolo

Processo Digital N° 10.942/2024 - D

Senha de acesso FSZRIH

Data de início: 29/04/2024

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estancia Balnearia de Praia Grande

Título: SOLICITAÇÃO

Subtítulo: SOLICITAÇÃO

Assunto: OFICIO N 072/2024 - SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DO PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE.

Observações:

Compareça munido deste para maiores informações

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SOMENTE COMO RECIBO E/OU PROTOCOLO.

Data de impressão do recibo: 29/04/2024 às 15:33

O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PODE SER FEITO PELO SITE

www.praia grande.sp.gov.br/processodigital

AUTENTICAÇÃO

Eu, _____

R.F. _____, Ocupante do Cargo de _____,
lotado na Secretaria, Saúde Pública.

Venho por meio deste requerer a revisão da decisão que determinou a interrupção do pagamento do adicional de insalubridade.

Para tal, descrevo a seguir algumas das atividades por mim realizadas.

- Lavagem e manutenção da copa, incluindo paredes, janelas e armários
- Limpeza das geladeiras e microondas
- Responsável pelo café: Departamento pessoal, dos funcionários que contribuem, reuniões (treinamentos) e palestras no auditório da sede, referente a saúde.
- Retiro lixos dos banheiros dos funcionários e reposição de produtos como; papel higiênico, papel toalha e sabonetes.
- Recolhimento de lixos ate o contentor.
- Lavagem de objetos na parte externa (garagem) que, contem poeira e fezes de pombo.
- Lavagem do contentor de resíduo infectante (parte externa/ garagem)

Diante do exposto, solicito:

O retorno do pagamento do adicional de insalubridade.

Pedindo assim a revisão, uma avaliação e confirmação das condições insalubres.

Agradeço a atenção e espero um parecer positivo sobre este requerimento.

Atenciosamente;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

V - Da Legislação Municipal

Lei Complementar nº. 512 de 6 de junho de 2008 (alterada pelo art. 92 da Lei complementar 714 de 11 de dezembro de 2015).

Art. 1º. Fica instituído o pagamento do adicional de insalubridade, durante o período de permanente e habitual exposição a agentes e fatores nocivos, a todo servidor público municipal que laborar em condições insalubres.

Art. 2º. Consideram-se atividades insalubres as que exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos.

Art. 3º. São considerados agentes e condições nocivos à saúde os seguintes:

- I-defensivos organofosforados com agentes químicos corrosivos;
- II-álcalis cáusticos (cimento e cal);
- III-acima dos limites de tolerância para ruídos contínuos, intermitentes e de impacto, considerando as tabelas regulamentadoras anexas;
- IV-graxas e outros lubrificantes nocivos de origem mineral;
- V-exposição ao calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância;
- VI-varrição de ruas e recolhimento de lixo;
- VII-solventes a base de hidrocarbonetos aromáticos;
- VIII-contato com carnes, glândulas, vísceras, sangues, ossos, couros, pelos e dejetos humanos e de animais;
- IX-sepultamento e exumação de cadáveres;
- X-limpeza e drenagem de valas e canais;
- XI-poeira ou material particulado decorrente de atividade com madeira;
- XII-contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante de origem humana em hospitais, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde;(NR)
- XIII-exposição permanente com pacientes ou com material infecto contagiante de origem humana. (AC).
- XIV-contato permanente com esgoto e lixo urbano provenientes da passagem por áreas de risco. (AC)